



PARECER ÚNICO Nº 395032/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16834/2008/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.	CNPJ: 00.257.158/0001-41	
EMPREENDIMENTO: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.	CNPJ: 00.257.158/0001-41	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 20° 06' 28,6" LONG/X 44° 54' 47,40"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Itapeçerica	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lauro Fontes L.F. Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.		REGISTRO: CREA-MG 51.429/D Consultoria
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 39937/2018		DATA: 01/03/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Câmara de Atividades Industriais (CID) na decisão do pedido de Licença de Operação Corretiva, pelo empreendimento Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda., localizado na zona urbana do município de Divinópolis.

O processo em análise foi formalizado no dia 21 de agosto de 2017, para exercer a atividade código F-05-07-1, descrita na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Para o código F-05-07-1, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, foi definido como parâmetro a capacidade instalada de 100 toneladas/dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo médio, temos a classificação do empreendimento como classe 5.

O empreendimento ocupa uma área total de 3662,0 m² no qual 755,08 m² são de área construída.

Ao fundo do empreendimento existe um talude, o qual foi coberto com telhas a fim de evitar processo de erosão.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria L.F.Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, tendo como responsável técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Sr. Lauro Fontes, CREA-MG 51.429/D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 01/03/2018, conforme auto de fiscalização nº39937/2018, quando foi constatado que o mesmo não estava operando.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício 264/2018, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

Para que o empreendimento retornasse as atividades, foi assinado termo de ajustamento de conduta – TAC entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, em 02/03/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana na Rua Defensores da Pátria, nº 611, Bairro: Nova Fortaleza II, no município de Divinópolis/MG. Está em operação desde outubro de 1994, dedicando-se a atividade de beneficiamento de escória de siderurgia e o comércio de produtos do tipo siderúrgico, laminação, sucatas de aço, ferro gusa e outros.



Agregados Siderúrgicos		
Nomes técnicos	Nomes comerciais	Produção média
Finos AC – A	Granulado	733 ton/mês
Finos AC – B	Chumbinho	416 ton/mês
Finos AC – C	Escória*	Acumulativa

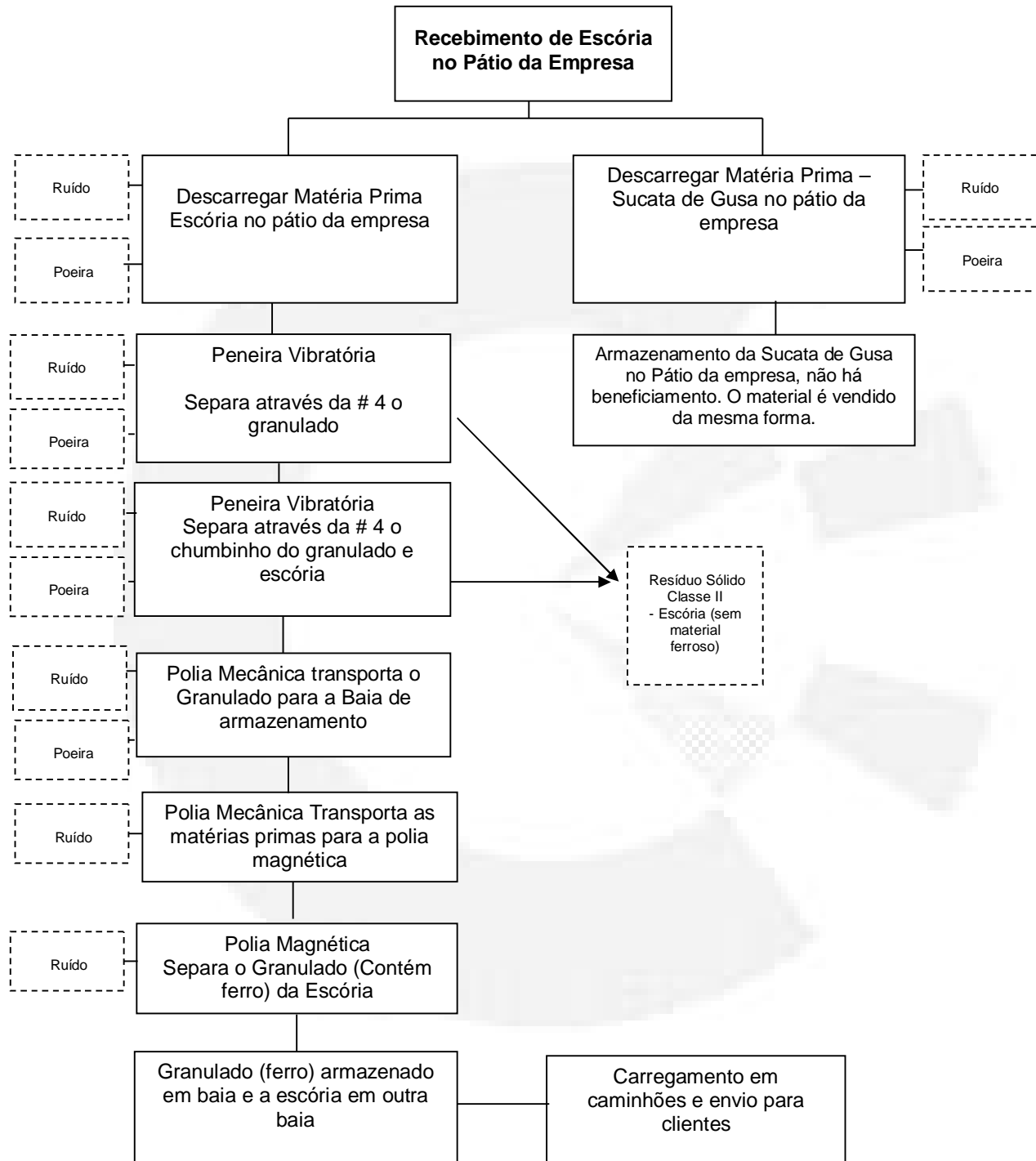
Figura 01 – Consumo de matérias-primas e insumos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento possui um quadro atual de 15 funcionários, em regime de trabalho de um turno, de segunda a sexta feira. O turno de serviço vai das 07h00min até 17h00min.

Os resíduos siderúrgicos são recebidos pela empresa e depositados no pátio de recebimento. A pá carregadeira retira a escória no chão e transporta até a entrada da máquina “shut”, a partir desse momento ocorre geração de ruídos (mínimo) no processo produtivo. A escória passa pela peneira vibratória de (malha 4) e separa o chumbinho que segue pela polia para uma baia. O material que é retido pela Peneira Vibratória passa por uma polia magnética de separação, ao qual separa o granulado (que contém ferro) da escoria. Ambos são armazenados em baias isoladas. Todos os produtos ficam armazenados no pátio até o seu carregamento em caminhões e entrega dos clientes. No processo produtivo não é utilizado água, também não ocorrem geração de poluentes atmosféricos, reações químicas e tão pouco geram resíduos sólidos.



Figura 02: Fluxograma do processo produtivo.





A matéria prima a ser processada, bem como os diversos produtos que por ela serão gerados no processo operacional da empresa, após terem sido passados pelo seu processo de beneficiamento, são acondicionados em um galpão devidamente compartimentado, dotado de cobertura metálica e de piso devidamente preparados para o fim a que se destina. Os produtos denominados de *Granulado* e de *o Chumbinho* ficam acondicionados em compartimentos próprios do tipo *baia* construídas de alvenaria.

- Matéria Prima: armazenadas no pátio sem cobertura
- Chumbinho: armazenado na baia nº 01 abaixo da cobertura do galpão
- Granulado: armazenado na baia nº 02 abaixo da cobertura do galpão
- Escória: armazenado na baia nº 03 abaixo da cobertura do galpão

Os principais subprodutos beneficiados e comercializados pelo empreendimento são ferro (granulado/ chumbinho/sucata) e escória de siderurgia.



Figura 03 – Produtos gerados pelo empreendimento

O empreendimento faz também a compra e venda do carvão coque. Vale mencionar que esta atividade não é listada na DN 217/2017.

Conforme declarado nos estudos, no processo de beneficiamento e comércio de produtos siderúrgicos são utilizados 02 (dois) tipos de matéria prima: escória que é adquirida na empresa Gerdau Aços Longos S/A, CNPJ nº 07.358.761/0018-07, Licença de Operação nº 018/2008 na ordem de 1300 ton/mês e a sucata de Gusa, adquirida na Usiminas, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, Licença de Operação nº 282/2008, na ordem de 1000 ton/mês.

Para a realização das atividades do empreendimento, os principais equipamentos utilizados são:

- Produção Externa e Galpão;
 - 02 Pá carregadeira;
 - 09 Correia transportadora;
 - 03 Peneira vibratória;



- 03 Polia Magnética.
- 01 Compressor de ar
- 01 Caminhão

Consta na empresa um tanque aéreo de combustível para abastecimento próprio no qual em seu entorno consta uma bacia de contenção que está interligada a uma CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo. Sua capacidade é de 5 m³ no qual é não passível de licenciamento de acordo com a DN 108/2007

O empreendimento possui AVCB (Auto de Vistoria Corpo Bombeiros) válido até 06/01/2019 para uma área de 755,08 m² no qual é a área construída declarada em estudo.

A empresa declarou que todo o transporte de produtos da Cosipres Indústria e Comercio Siderurgico Ltda é realizado mediante a prestação de serviço de forma aleatória e não contratual, sendo realizada por transportadores autônomos, deste modo, declara que os mesmos realizam o transporte de forma apropriada, em respeito ao disposto na Resolução CONTRAN nº 293/2008 para transporte de produtos siderúrgicos e metais.

Ressalta-se que no empreendimento não existem equipamentos ou sistemas de resfriamento ou equipamentos geradores de calor, por isso, o empreendimento não faz uso de produtos ou subprodutos da flora.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado em área urbana no município de Divinópolis. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área residencial, com processo de antropização já consolidado.

O empreendimento possui terreno com área total de 3.662 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município, não havendo formações vegetais nativas na área ou no seu entorno.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG, o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação, sendo a unidade mais próxima a APE Serra Azul a mais de 34 km de distância.

Ainda de acordo com o ZEE-MG, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural baixa, integridade da fauna baixa, grau de conservação da vegetação nativa muito baixa e potencialidade social muito favorável.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a instalação de atividades produtivas, considerando que o



nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido e que a região é propensa a geração de benefícios sociais e econômicos com o desenvolvimento da atividade.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Segundo informado nos autos e constatado em vistoria, a água consumida no empreendimento é fornecida pela rede pública de abastecimento (COPASA), sendo que a vazão utilizada atualmente é de aproximadamente 10 m³/mês. Não existe processo de outorga solicitado junto ao IGAM.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

O empreendimento em análise está localizado em área urbana do município de Divinópolis, não sendo exigida, portanto, a reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários**: Os efluentes sanitários do empreendimento resumem-se basicamente nas águas residuais provenientes das atividades de higiene e de limpeza pessoal que decorrem do uso das instalações sanitárias existentes no estabelecimento. Desta forma este tipo de efluente é oriundo unicamente das águas e dos dejetos decorrentes das atividades de higiene e de limpeza pessoal de até 15 (quinze) colaboradores da empresa.

Medida mitigadora: Direcionamento dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes sanitário, constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Medida de controle: Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- **Efluentes atmosféricos**: As emissões estão restritas ao desprendimento de materiais particulados, oriundos das atividades de limpeza de setores, trânsito de veículos, movimentação de matéria prima e/ou agregados siderúrgicos, peneiramento e demais processos operacionais.

Medida mitigadora: A emissão de material particulado proveniente dos processos de movimentação de máquinas nas vias internas e processamento da matéria-prima é controlada através de aspersão de água nos pátios com mangueira, nas vias de circulação.

Medida de controle: Manter aspersão de água no pátio. O plantio de mudas entorno do empreendimento para formação da cortina arbórea foi solicitado e atendido através de informação complementar. O controle e manutenção será solicitado como condicionante no anexo I.



- **Resíduos sólidos:** Advindos da geração de resíduos de escritório e resíduos domésticos, escória de siderurgia e EPIs, ambos resíduos classe II.

Medida mitigadora: Escória: foi declarado uma produção máxima de geração de 400 ton/mês. O resíduo fica acondicionado em baia num galpão coberto de piso impermeável. São destinados através de notas fiscais de doação para pessoa físicas ou jurídicas. Seu fim são as vias vicinais para pavimentação ou utilizados no calçamento poliédrico, ou seja, reaproveitável.

EPI's: Os EPIs não contaminados inutilizados são acondicionadas em bombonas plásticas num galpão coberto de piso impermeável. São destinados para o aterro controlado da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Resíduos Domésticos: São acondicionados em sacos plásticos também em galpão coberto de piso impermeável, destinado para o aterro controlado da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Foi condicionado neste parecer a destinação correta para empresa devidamente licenciada.

Medida de controle: Conforme PGRS apresentado na formalização do processo, será condicionado ao empreendedor a instalação de sistema adequado de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação; apresentar protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM; manter notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos para fins de fiscalização;

Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- **Ruídos:** Provenientes dos equipamentos utilizados no processo produtivo.

Medida mitigadora: Foi apresentado automonitoramento do nível de ruídos em pontos entorno do empreendimento e foi constatado que estão dentro do Limite de Tolerância da Lei Estadual 10.100/1990.

Medida de controle: Manter o nível de ruídos dentro do Limite da Lei Estadual. Será condicionado neste parecer à realização de automonitoramento.

- **Drenagem pluvial:** Efluente resultante da água de chuva que percola sobre o pátio de estocagem e outras áreas sem cobertura do empreendimento.

Medida mitigadora: Sistema de captação e tratamento das águas pluviais, constituído por canaletas que direcionam os efluentes até tanque de decantação, que funcionam como um sistema primário de tratamento.

Medida de controle: Realização da continua manutenção das canaletas.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 02/03/2018, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:



1. Instalar local coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção para armazenamento de todos os recipientes contaminados com óleo. Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Prazo: 40 dias.
Avaliação do cumprimento: Protocolo R066580/2018 apresentado em 02/04/2018. Cumprida tempestivamente.
2. Instalar bacia de contenção no compressor de ar para conter eventual vazamento de óleo. Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Prazo: 40 dias.
Avaliação do cumprimento: Protocolo R066870/2018 apresentado em 02/04/2018. Cumprida tempestivamente.
3. Providenciar local coberto e impermeabilizado para disposição dos resíduos gerados no empreendimento. O local deverá ter a identificação dos resíduos conforme NBR 10.004. Enviar documentação fotográfica para comprovar a execução do serviço. Prazo: 40 dias.
Avaliação do cumprimento: Protocolo R066891/2018 apresentado em 02/04/2018. Cumprida tempestivamente.
4. Retirar cinzas e recipientes contaminados com óleo que estavam dispostos no pátio da empresa e destinar a empresa licenciadas para recebimento. Apresentar NF para comprovar destinação. Prazo: 40 dias.
Avaliação do cumprimento: Protocolo R066910/2018 apresentado em 02/04/2018. Cumprida tempestivamente.
5. De acordo com a DN 216/2017, deverá realizar análise dos efluentes pluviais que são sendo liberados na rede de coleta do município. Parâmetros necessários: pH, DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, SÓLIDOS SUSPENSOS, FERRO TOTAL. Prazo: 40 dias.
Avaliação do cumprimento: Protocolo R066293/2018 apresentado em 02/04/2018. Cumprida tempestivamente.

Fica proibida a queima de qualquer resíduo e o recebimento de resíduos classe I no empreendimento. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0299054/2016 apresentado em 09/09/2016. Cumprida

Conforme verificado, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.



10. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda., atividade principal: “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, situado no município de Divinópolis/MG, código F-05-07-1, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, foi definido como parâmetro a capacidade instalada de 100 toneladas/dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 74/2004 como sendo médio, temos a classificação do empreendimento como classe 5.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.383/2018) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do



Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

Nota-se ainda que consta no Siam (PT 15732 / 2006), referente a este empreendimento, o processo de revalidação n. 15732/2006/002/2014 (com status de indeferido), para o mesmo local.

Assim, diante da existência de procedimentos administrativos anteriores ao presente feito, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 01/03/2018, Auto de Fiscalização n. 39937/2018, e por não estar operando, no momento da vistoria, não foi lavrado a auto de infração.

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R00219813/2017) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 02 de março de 2018. (TAC N. 05/2018)

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que todas as cláusulas foram cumpridas.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 21-08-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05).

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-002 foram apresentadas pelo representante do empreendimento, senhor Demétrius Arantes Pereira.

Consta às fls. 99-102 contrato social do empreendimento onde se verifica que o senhor Démetrius Arantes é o responsável pelo empreendimento.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais n. 0931520/2017, emitida em 21/08/2017.



Consta às fls. 87 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM (revogada pela DN 217/2017).

Consta às fls. 06 procuração, outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 12 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 09.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis/MG (f.10) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta nos autos a publicação às fls. 35 realizada no jornal "Gazeta do Oeste", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 40-91 e às f. 13--28, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 92) Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro Lauro Fontes.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de concessionária local, conforme informado no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento.



Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta às fls. 11 e às fls. 37-38 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência



destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Empreendedor: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Empreendimento: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

CNPJ: 00.257.158/0001-41

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 16834/2008/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter e apresentar relatório fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Anualmente
03	Apresentar relatório de acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, devendo constar ART do responsável pelo relatório e memorial fotográfico.	Anualmente
04	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empreendimentos licenciados ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Anualmente
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Empreendedor: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.
Empreendimento: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.
CNPJ: 00.257.158/0001-41
Município: Divinópolis
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 16834/2008/001/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar Anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.
Empreendimento: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.
CNPJ: 00.257.158/0001-41
Município: Divinópolis
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 16834/2008/001/2017
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda

Empreendedor: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

Empreendimento: Cosipres Indústria e Com. Siderúrgico Ltda.

CNPJ: 00.257.158/0001-41

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 16834/2008/001/2017

Validade: 10 anos

Validade: 10 anos



Foto 01. Pátio da Empresa.



Foto 02. Área de Beneficiamento.



Foto 03. Subproduto do beneficiamento.



Foto 04. Drenagem de águas pluviais



Foto 05. Área de Abastecimento



Foto 06. Caixa de Decantação



Foto 07. Caixa SÃO



Foto 08. ETE (filtro anaeróbico e Sumidouro)